



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2213, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Retifica e altera dispositivos da Lei nº 1.939, de 31 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na ementa e no texto da Lei nº 1.939, de 31 de julho de 2008, que “Cria o Conselho Estadual dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais, e dá outras providências”, onde se lê: Portadores de Necessidades Especiais; leia-se: Pessoas com Deficiência.

Art. 2º. Os incisos I a IX e o inciso XIV do artigo 2º e o *caput* do artigo 6º da Lei nº 1.939, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN;

V – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;

VI – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Cultura, do Esporte e do Lazer – SECEL;

VII – 2 (dois) representantes do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

VIII – 2 (dois) representantes do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP;

IX - 1 (um) representante da Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;

.....

XIV – 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

.....

Art. 6º. Fica criada na Estrutura da Secretaria de Estado da Assistência Social, a Coordenadoria Estadual para Inclusão das Pessoas com Deficiência, devendo esta, seguir normas e diretrizes emanadas pelo CONDEF, com as seguintes atribuições;”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador